

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**0000764-75.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: R. N. M.. Advogado: Charles de Lima Lourenço (OAB: 12391/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam intimadas as partes, nos termos da decisão administrativa de páginas 28/31, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre os cálculos de páginas 39/41. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2023. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios Portaria de delegação n.º 185/2021

**0002696-69.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: C. R. de A. B.. Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam intimadas as partes, nos termos da decisão administrativa de páginas 50/53, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre os cálculos de páginas 59/66. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2023. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios Portaria de delegação n.º 206/2023

**0003641-85.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credor: J. A. P.. Advogado: José Adriano Pinto (OAB: 1244/CE). Advogada: Déborah Sales Belchior (OAB: 9687/CE). Advogado: Antônio Eduardo de Lima Machado Ferri (OAB: 21310/CE). Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Advogado: Windsor Malaquias Cordeiro (OAB: 20728/CE). Advogado: Clóvis Ricardo Caldas da Silveira Mapurunga (OAB: 4203/CE). Advogado: Francisco Evandro Paz (OAB: 18370/CE). Advogado: Francimar Mapurunga Ribeiro Magalhaes Junior (OAB: 17629/CE). Advogada: Camila Pontes Egydio (OAB: 26515/CE). Soc. Advogados: Clóvis Mapurunga Advogados S/S (OAB: 244/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que, após a ordem de pagamento do crédito objeto dos autos (decisão de páginas 07/20), consta ofício remetido pela Gerência da agência n.º 152 do Banco do Nordeste do Brasil (página 23), no qual afirma que foi realizado o pagamento do credor em epígrafe, todavia, não foi possível realizar o recolhimento do montante referente ao imposto de renda, por motivo de saldo insuficiente na conta especificada para débito. Em razão disso, realizei nova análise dos presentes autos e constatei que, por equívoco, a conta indicada para fins de pagamento da parcela prioritária e de retenção do imposto de renda foi, na verdade, a subconta na qual está depositado o montante que deve ser destinado apenas ao pagamento de precatórios via acordo do Estado do Ceará (ofício de página 22). O presente pedido de providências, por sua vez, deve ser quitado através de transferência da subconta destinada pagamento da cronologia do Estado do Ceará. Dessa forma, a subconta destinada ao pagamento de precatórios através de acordo deve ser ressarcida. Assim, determino que seja expedido novo ofício à instituição financeira responsável pelo pagamento, de imediato, a fim de que realize a devida transferência, no exato valor que foi pago ao credor (R\$ 19.356,86), da conta de cronologia do ente para a conta de acordo do Estado do Ceará. Além disso, deve ser realizado o recolhimento do imposto de renda respectivo, cujo pagamento também deve ser feito a partir da conta de cronologia do ente devedor. Feito isso, cumpra-se os demais comandos da decisão de páginas 07/20. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

**0003661-76.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credor: J. M. B.. Advogado: Luís Paulo Mendes Oliveira (OAB: 35423/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de pedido de superpreferência em razão doença tipificada no no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Contudo, em que pese a doença constar no rol da lei susomencionada, os documentos médicos inseridos às páginas 06 e 07 referem-se a anos anteriores, o que obstaculiza verificar o estado atual da doença que acomete o credor, pois datam de mais de 06 meses. Assim, diante da possibilidade de mudança do quadro de saúde do titular pelo decurso de tempo, fato que o tornaria inapto ao reconhecimento da prioridade pretendida, faz-se necessário a apresentação de laudo médico atualizado. Por importante, considerando o decurso de prazo entre a data dos documentos apresentados nos autos, deve o credor apresentar prova de vida, em respeito ao disposto no artigo 50, § 7º, da Resolução n.º 01/2021, do OETJCE. Assim, intime-se o credor para apresentar laudo médico atualizado, no prazo de 10 dias, bem como expeça-se mandado de localização credor, providência esta que poderá ser suprida mediante declaração do advogado nos autos de que localizou o credor, sob pena de responsabilidade, conforme preceitua o artigo n.º 32, caput, da Lei n.º 8.906/94. Intime-se, igualmente, o credor para apresentar contrato para o devido destaque dos honorários contratuais. Providências tomadas pelo credor, venham-me os autos conclusão para decisão. Intimem-se. Fortaleza, data do sistema. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

**0626558-49.2022.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credor: J. É S. T.. Advogada: Nayara Tavares da Silva (OAB: 34848/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam intimadas as partes, nos termos da decisão administrativa de páginas 12/14, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre os cálculos de páginas 20/22. Fortaleza, 2 de fevereiro de 2023. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios Portaria de delegação n.º 206/2023

**Total de feitos: 5**

**EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
PRESIDÊNCIA**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
(Analista Judiciário – Área Judiciária)**

**EDITAL Nº 22/2023 – DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS CANDIDATOS QUE CONCORREM ÀS VAGAS  
RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**



**O DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a publicação do Edital nº 01/2022 publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na edição de 21.03.2022, e retificações posteriores, **resolve**:

**1. Tornar pública** a lista dos candidatos que foram deferidos pela Comissão de Avaliação dos candidatos que concorrem às vagas reservadas às pessoas com deficiência para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, realizada pela Fundação Carlos Chagas no dia 08 de fevereiro de 2023, de acordo com o Capítulo 5 do Edital nº 01/2022, para permanecerem concorrendo às vagas reservadas, constante no Anexo Único deste Edital.

1.1 Será eliminado da lista específica de vagas reservadas a candidatos com deficiência aquele que não foi considerado na condição de pessoa com deficiência ou que deixou de comparecer à referida avaliação, devendo o candidato permanecer na lista geral e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos negros, desde que tenha obtida pontuação para classificação, nos termos do item 5.9 do Edital nº 01/2022.

**2. Informar** que o recurso referente ao presente resultado deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

Fortaleza/CE, 10 de fevereiro de 2023

**DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

#### ANEXO ÚNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
DIVERSOS CARGOS

RESULTADO DOS CANDIDATOS QUE CONCORREM ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Cargo/Área: A01 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME
0010139e	ANA CAROLINA EID SOARES DA SILVA
0012020a	ANNA LETICIA ARAUJO COLARES
0006164f	ANTONIO TIAGO MORAIS MARINHO
0001124b	BRICIA VIEIRA NEPOMUCENO
0007508f	CAIO HENRIQUE BENANTE DE PAULA
0012171k	DAVID ARIEL SOUSA TORRES ARAUJO
0016876c	DEBORA SUZAN OLIVEIRA DE MELO
0004830g	EDER BARBOZA FERNANDES
0000451a	FELIPE DOS SANTOS CAVALCANTE
0007619d	FRANCISCO DIONISIO DO NASCIMENTO JUNIOR
0009445g	JOSE DE ARIMATEA FREIRE CARNEIRO
0003301h	KELMA DE CASTRO FEITOSA
0004632c	LARISSA KARLA SAMPAIO DE OLIVEIRA
0006524j	LUCAS BRITO LOBATO
0004758c	LUCAS MACARIO OLIVEIRA DE QUEIROZ
0016910j	LUCAS RIBEIRO
0005544k	MANUELA SANTANA DE ANDRADE COSTA LIMA
0008635g	MARCELA DA SILVA CAVALCANTE
0002272k	MILLA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
0012156d	NAYARA RIBEIRO PEREIRA
0003111c	NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA DE MELO
0009420b	PEDRO IRINEU DE MOURA ARAUJO NETO
0010621f	PEDRO PAULO ANDRADE MARQUES
0000470e	POLLIANA DE LUNA NUNES BARRETO



0005159h	RICARDO SOUZA DE CASTRO
0010850j	ROMERSON MAURICIO DE ARAUJO
0014029g	SANDER FELIX MORAIS
0010894h	TALES ARAUJO SILVA
0016870b	VICTOR HUGO SILVA DE SOUZA

## 29 Candidato(s) nesta opção

### EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 27/2019

**CEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ-TRE; **OBJETO:** suprimir os valores de R\$ 683,76 (seiscentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), referente à desocupação do Fórum da Comarca de Acopiara, R\$ 698,22 seiscentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) referente à desocupação do Fórum da Comarca de Araripe, R\$ 718,68 (setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) referente à desocupação do Fórum da Comarca de Caririçu, R\$ 443,03 (quatrocentos e quarenta e três reais e três centavos) referente à desocupação do Fórum da Comarca de Jaguaribe, R\$ 426,50 (quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) referente à desocupação do Fórum da Comarca de Jucás e R\$ 426,50 (quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) referente à desocupação do Fórum da Comarca Novo Oriente, do valor constante da Cláusula Terceira do Termo que objetiva a concessão remunerada ao TRE/CE do direito de uso de espaços correspondentes às frações dos imóveis sedes dos fóruns do interior do Estado do Ceará, para a instalação dos respectivos Cartórios Eleitorais, conforme relação constante no Anexo I do instrumento. Dessa forma o valor mensal do Termo de Cessão de Uso passa de R\$ 45.885,68 (quarenta e cinco, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) ao mês, para os atuais R\$ 42.488,99 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, c/c o art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 06 de fevereiro de 2023; **SIGNATÁRIOS** Desembargadores Antônio Abelardo Benevides de Moraes e Inácio de Alencar Cortez Neto.

### EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO N.º 92/2021

**CONVENIENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS ROSA VIRGÍNIA; **OBJETIVO:** prorrogar por 12 (doze) meses, com início em 05.05.2023 e término em 05.05.2024, o convênio que tem por objetivo coleta e trituração pela CONVENIADA de materiais recicláveis, papéis inservíveis, oriundos do descarte de resíduos produzidos nas Unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Sérgio Mendes de Oliveira Filho, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Musamara Mendes Pereira.

## OUTROS EXPEDIENTES

### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2023

**Processo Administrativo** nº 8500485-56.2023.8.06.0000/TJ

**Assunto:** Ressarcimento de servidores à disposição

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Horizonte

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o empenho e pagamento no valor total de R\$ 8.656,56 (oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, vantagens e encargos da servidora Ana Cristina Onofre Cruz Farias, atinentes à competência referente ao mês de dezembro de 2022 e a 2º parcela do 13º salário de 2022, cuja despesa está vinculada ao 2º Grau de jurisdição.

Fortaleza, data e hora registradas em sistemas.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Processo Administrativo** nº 8501802-89.2023.8.06.0000

**Assunto:** Ressarcimento de remuneração dos servidores cedidos ao TJCE

**Interessado:** Procuradoria Geral da Justiça

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o empenho e pagamento no valor total de R\$ 68.409,92 (sessenta e oito mil, quatrocentos e nove e reais e noventa e dois centavos), sendo o valor de R\$ 38.247,56 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, vantagens e encargos da servidora Daniela Solano Monte Araújo, e R\$ 14.738,11 (catorze mil, setecentos e trinta e oito reais e onze centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, vantagens e encargos da servidora Helana Gurgel Pinho, e R\$ 15.424,25 (quinze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), alusivo ao ressarcimento da remuneração e demais encargos do servidor Ronald Ferreira dos Santos Gomes Tavares, sendo atinentes à competência referente aos períodos de julho, agosto e setembro de 2022, cuja despesa está vinculada ao 2º Grau de jurisdição.